



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos ... (...) dias do mês de ... de 2018, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por meio de seus órgãos de execução que este subscrevem, em cooperação com a Coordenadoria Regional das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Econômica e Tributária do Norte de Minas, e a **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua ~~da Assembleia-Senador Dantas~~, nº ~~74100, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º~~ andares, Centro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, José Ismar Alves Torres, e seu Diretor Jurídico, Hélio Bitton Rodrigues, na qualidade de empresa líder do Consórcio do Seguro DPVAT, adiante referidos apenas como MINISTÉRIO PÚBLICO e COMPROMISSÁRIA, respectivamente, *ex vi* do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II e art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85);



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando as conclusões extraídas das investigações realizadas nos autos do inquérito civil público registrado sob o número 0433.17.000312-9 e da denominada “*Operação Tempo de Despertar*”, desenvolvida no âmbito deste Ministério Público Estadual, com o apoio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/Unidade Montes Claros e Polícia Federal;

Considerando o interesse da COMPROMISSÁRIA em adotar, em suas operações, a experiência e as rotinas que se mostraram extremamente eficientes para coibir as fraudes no Município de Montes Claros, expandindo a sua aplicação a todo o Estado de Minas Gerais, com o desenvolvimento de um projeto piloto que possa ser implementado como modelo em sua atuação administrativa e na consecução de seus objetivos operacionais;

Considerando que os elementos de convicção reunidos comprovam a necessidade de aperfeiçoamento dos controles por parte da COMPROMISSÁRIA para o combate às fraudes e indicam a necessidade de providências visando a reordenar as ações e procedimentos adotados quanto ao pagamento das indenizações relativas ao seguro obrigatório do DPVAT, tanto nas hipóteses de processos administrativos quanto nos casos judicializados;

Considerando o interesse social do qual se reveste o Seguro DPVAT e, por consequência, a relevância ~~pública~~ do serviço prestado pela Compromissária a justificar a intervenção do Ministério Público;

Considerando a manifestação de interesse da COMPROMISSÁRIA, já traduzida em atos concretos de mudança em relação a alguns dos procedimentos adotados no período anterior à deflagração das investigações, e a sua disposição de minimizar os riscos de fraudes, conduta que se reveste de relevante interesse empresarial e social;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a COMPROMISSÁRIA, na qualidade de empresa líder do Consórcio do Seguro DPVAT e gestora de suas operações, é a principal interessada na supressão de fraudes no pagamento das respectivas indenizações, interesse que se concretiza na replicação, em outros municípios e estados, das providências repressivas, de controle e operacionais adotadas no âmbito da Comarca de Montes Claros e outras da região Norte de Minas, as quais resultaram extraordinária redução das irregularidades constatadas;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA, atendendo às suas responsabilidades operacionais e das empresas consorciadas, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração e pelas Consorciadas, reunidas em Assembleia, considera necessário não apenas o compromisso de adotar as providências já identificadas como eficientes no combate à fraude, mas, sobretudo, investir e financiar políticas ~~públicas~~ que ~~também~~ tenham como foco o combate a fraudes, a prevenção de acidentes e a recuperação das vítimas de acidentes de trânsito;

Considerando, por fim, a possibilidade legal de que o Ministério Público tome dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, **RESOLVEM**, nos termos estabelecidos pelo art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, compor acordo e celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de natureza protetiva e garantidora da regularidade e da preservação dos interesses da coletividade e do patrimônio público em geral, mediante cominações e com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Compromissária reconhece a necessidade e a possibilidade de melhorias na sistemática adotada para apuração e pagamento das indenizações decorrentes de acidentes automobilísticos, por conta do Seguro Obrigatório do DPVAT, sob sua administração, reconhecendo, ainda, a contribuição resultante da atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e demais órgãos envolvidos nas investigações, notadamente para a correção de seus procedimentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Para atender ao propósito estabelecido na cláusula anterior, a Compromissária obriga-se a cumprir todas as medidas previstas abaixo, inclusive promovendo as adequações nas suas estruturas internas e alterações estatutárias necessárias, a saber:

- 1) os ocupantes dos cargos de Presidente e das Diretorias serão recrutados no mercado, por empresa especializada, observadas, quanto ao mais, as regras estatutárias vigentes;
- 2) somente integrarão o Conselho de Administração pessoas de reputação ilibada, sobre as quais não existam condenações, ~~inquéritos ou processos judiciais em curso~~ pela prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, observando, inclusive, as disposições contidas na regulação própria exercida pela SUSEP;
- 3) o recrutamento dos funcionários de nível técnico e superior ~~integrantes do quadro de pessoal da empresa~~ se dará exclusivamente por meio de processo seletivo precedido de ~~ampla~~ divulgação ao público, adotando mecanismos eficientes para se garantir essa publicidade, com ênfase para as mídias digitais;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4) não integrarão o Conselho de Administração pessoas que sejam parentes entre si ou tenham relação de parentesco com membros da Presidência ou da Diretoria da Compromissária, até o terceiro grau, inclusive por afinidade;
- 5) não integrarão o Conselho de Administração pessoas que tenham relação de parentesco com membros da Presidência, da Diretoria ou do quadro societário das empresas consorciadas, até o terceiro grau, inclusive por afinidade;
- 6) a Compromissária ~~criará~~ manterá uma Diretoria ou Superintendência de Controles Internos e *compliance*, cujo Diretor ou Superintendente será recrutado no mercado por meio de empresa especializada e terá a eficiência da área aferida por empresa de auditoria externa;
- 8) a prestação de contas das despesas administrativas realizadas pela Seguradora Líder deverá ocorrer semestralmente, perante o Conselho de Administração, e deverá ser aprovada por maioria de votos;
- 9) a empresa instituirá, na rede mundial de computadores, portal de transparência contendo, dentre outras informações, o seu quadro de funcionários com o organograma, descrição dos cargos e forma de contratação;
- 10) a compromissária, por meio da sua Diretoria, instituirá procedimento de rotina para o encaminhamento ao Ministério Público, à Polícia ou à SUSEP da documentação ou notícia relacionada a fraudes contra o Seguro DPVAT, na forma tentada ou consumada;
- 11) os pagamentos a fornecedores realizados pela empresa deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, no mês seguinte ao de pagamento, com acesso aos órgãos de fiscalização e controle, devendo constar dados mínimos que permitam a identificação do favorecido;
- 12) as contratações realizadas pela Compromissária deverão obedecer a regras internas de contratação de fornecedores e prestadores de serviço, dispostas de forma transparente e em documento específico que garanta a plena e rigorosa observância das regras de *compliance* e dos princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13) as empresas que integram o consórcio receberão requerimentos de indenizações e reclamações que lhes forem apresentados, cujos pontos aptos a recepcionar os documentos deverão ser informados amplamente à população em geral, cabendo à Compromissária restituir-lhes os custos respectivos, conforme § 3º, artigo 4º, Resolução CNSP nº 273/12;

14) a admissão dos boletins de ocorrência emitidos pelas polícias militar e civil, nos procedimentos de indenização do Seguro DPVAT, deverá ser precedida de conferência da sua autenticidade junto aos órgãos emissores, desde que disponibilizados eletronicamente pelos órgãos emissores para consulta da Compromissária;

15) as empresas que integram o consórcio, individualmente, se responsabilizam pela conferência da documentação, dados e informações apresentados pelos postulantes das indenizações relacionadas ao Seguro DPVAT;

16) ~~a empresa buscará adotar procedimentos onde~~ os pagamentos administrativos das indenizações do Seguro DPVAT somente poderão ocorrer mediante depósito bancário em conta corrente ou de poupança de titularidade do próprio beneficiário, sendo vedado o depósito em conta corrente de terceiros, se forem vinculados a recibo emitido a favor da empresa e do qual conste que o beneficiário, uma vez recebido o pagamento da indenização, de acordo com as informações descritas no termo, reconhece e dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for;

17) A Compromissária procederá à rigorosa análise de todos os processos judiciais existentes até esta data sem decisão de primeira instância, ressalvados os casos que venham a ser extintos anteriormente ao término ~~desse do~~ prazo previsto no parágrafo 1º desta Cláusula, de modo a identificar indícios de fraudes e eventual participação de advogados, empresas, servidores públicos, médicos e fisioterapeutas denunciados no âmbito da “Operação Tempo de Despertar”;

18) a Compromissária não estimulará mutirões judiciais para conciliação das ações contra ela propostas, podendo, no entanto, fazê-lo desde que instada pelo Poder Judiciário, inclusive arcando com eventuais despesas necessárias a facilitar o



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

juízo seguro dessas ações, resguardando-se o relevante interesse social envolvido e a estrita observância dos critérios legais estabelecidos;

19) as defesas apresentadas no âmbito judicial deverão ser acompanhadas de cópia do inteiro teor do procedimento que resultou no pagamento da indenização pela via administrativa;

20) à exceção das ações penais já em curso, nas quais houve pagamento de honorários advocatícios, a Compromissária não mais atuará como assistente de acusação, salvo em caso de situação específica, demonstrado o interesse que justifique a medida em caráter excepcional;

21) a Compromissária reformulará sua publicidade externa de modo a esclarecer ao público em geral que o seguro DPVAT destina-se exclusivamente a cobrir danos pessoais decorrentes de acidente de trânsito que resultem invalidez permanente, parcial ou total, além dos casos de morte e despesas de assistência médica e suplementares – DAMS;

22) no prazo de ~~45-90~~ **(quarenta e cinco)** dias, após a assinatura do acordo, a Compromissária publicará na imprensa nacional (revistas, jornais, rádios, internet etc.), nota contendo esclarecimentos sobre as fraudes operadas contra o seguro DPVAT, a contribuição dos órgãos de controle e investigação para a repressão desses delitos e as medidas destinadas à correção dos procedimentos, cujo texto será previamente submetido à apreciação do Ministério Público;

### **Parágrafo 1º:**

As medidas previstas acima, que passam a constituir obrigações de relevante interesse social por força deste instrumento, deverão ser integralmente implementadas no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente compromisso, ~~com exceção da medida listada no item 16, cuja implementação dependerá de fatores fora do controle da Compromissária.~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A COMPROMISSÁRIA firmará protocolo de obrigações tendo por objetivo a formalização de instrumento (s) jurídico (s) prevendo obrigações mútuas, com o MINISTÉRIO PÚBLICO e outros eventuais intervenientes, para cooperação técnica e financeira na instituição de projeto piloto voltado ao combate à fraude no seguro DPVAT, prevenção de acidentes, atendimento e recuperação de vítimas, ~~educação~~ e outras finalidades sociais relevantes que tenham relação com o objeto do DPVAT, observados os objetivos preconizados na Resolução CNSP nº 332, de 09/12/2015, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com a previsão de valores e cronograma de desembolso a ser executado na forma e prazos estabelecidos no protocolo de obrigações, que integra o presente compromisso.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, sempre com a ciência da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Em caso de descumprimento do presente compromisso no que se refere às providências assumidas no âmbito da CLÁUSULA SEGUNDA, salvo motivo de força de legislação ou regulamento a que se sujeitam ou venham a se sujeitar as seguradoras em geral e a Seguradora Líder, em particular, ou outros motivos cuja





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

justificativa venha a ser aceita, por sua razoabilidade, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, incidirá multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cada um dos compromissos que contemplem obrigações de fazer não cumpridos nos respectivos prazos, corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC ou por outro índice que o substitua, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a ser revertida em favor do Fundo Estadual do Ministério Público - FUNEMP, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis; especificamente no tocante ao pagamento em dinheiro estipulado, o atraso ensejará multa de 2% do montante em atraso, a ser revertida em favor do Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP, sem prejuízo da correção do valor pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC ou outro índice que o substitua, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. O não cumprimento integral da CLÁUSULA TERCEIRA importará rescisão do presente termo de ajustamento de conduta, autorizando a execução direta do valor discriminado no protocolo de obrigações, sem prejuízo da execução da multa e consectários e da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA:

A assinatura do presente termo de ajustamento de conduta terá eficácia **em todo o Estado de Minas Gerais** com relação ao seu objeto e à pessoa jurídica da COMPROMISSÁRIA, seus diretores, conselheiros e seguradoras consorciadas, que não serão demandados civilmente em razão dos fatos apurados no inquérito civil público.

**Parágrafo Único:** Em razão do presente ajustamento de conduta o Ministério Público reconhece expressamente como atendido o objeto em discussão nos autos da Ação Civil Pública nº 216.17.005102-5, em curso perante a 1ª Vara Cível da



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Diamantina, se comprometendo a fazer a juntada do presente termo nos referidos autos, com pedido de extinção.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá, desde então, eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do mencionado art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, a critério das partes envolvidas, promover-se a homologação judicial do mesmo perante o Juízo da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, considerando o âmbito de eficácia estadual do ajuste, o qual passa a ser competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais.

xxxxxxx, ... de ... de 2018.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROTOCOLO DE OBRIGAÇÕES

O presente protocolo, firmado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MINISTÉRIO PÚBLICO)** e pela **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT (SEGURADORA)**, vinculado e parte integrante do compromisso de ajustamento de conduta firmado nos autos do inquérito civil público registrado sob o número SRU 0433.17.000312-6, representa etapa prévia à formalização de instrumento (s) jurídico (s) de cooperação técnica e financeira entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS (ESTADO)**, tendo como objetivos a repressão às fraudes no pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, a prevenção de acidentes, o atendimento e a recuperação de suas vítimas, a educação e outras finalidades sociais relevantes, que digam respeito ao seguro DPVAT, observados os objetivos preconizados na Resolução CNSP nº 332, de 09/12/2015, nos seguintes termos:

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** se compromete, com as restrições decorrentes do respeito à independência funcional de seus membros, a desenvolver medidas e orientações necessárias para tornar efetiva sua atuação no combate às fraudes verificadas no pagamento das indenizações relativas ao seguro obrigatório DPVAT no Estado de Minas Gerais, a exemplo das ações desencadeadas pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Econômica e Tributária do Norte de Minas, notadamente na Comarca de Montes Claros e na região Norte de Minas, e ainda:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. promover articulação junto à Polícia Militar e Civil de Minas Gerais, se necessário adotando providências específicas a respeito, visando a alterar o procedimento para lavratura de boletins de fatos pretéritos, a fim de garantir, minimamente, a correção das informações colhidas do cidadão atendido;

1.2. promover articulação junto à Polícia Militar a fim possibilitar o acesso controlado, pela seguradora, aos boletins de ocorrência, a fim de identificar previamente possíveis fraudes relativas aos fatos narrados nesses documentos pelos cidadãos atendidos.

2. A SEGURADORA realizará, em nome do Consórcio do Seguro DPVAT, investimento no valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), em projetos voltados à prevenção e combate a fraudes do Seguro DPVAT, prevenção de acidentes, atendimento e recuperação de vítimas, e outras finalidades sociais relevantes, que tenham relação com o objeto do DPVAT, observadas as disposições da Resolução CNSP 332, de 09.12.2015. Os, ~~em~~ desembolsos serão realizados nos prazos fixados abaixo, para aplicação de acordo com o (s) instrumento (s) jurídicos que vierem a ser celebrados entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o ESTADO, mediante depósitos em conta (s) específica (s) a ser (em) indicada (s) pelo Ministério Público, da seguinte forma:

2018: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até o dia 1º de dezembro de 2018;

~~2018~~2019: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até o dia 31 de janeiro de ~~2019~~2020; e

~~2019~~2020: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) até o dia 31 de março de ~~2019~~2021.

2.1 O pagamento do valor acima estimado não poderá, em hipótese alguma, ~~impactar o cálculo~~ promover a elevação do prêmio do seguro DPVAT.

3. O (s) instrumento (s) jurídico (s) será (ão) apresentado (s) à Seguradora até no mínimo de 30 dias antes do início da execução de seu (s) objeto (s) e dos prazos fixados no item 2 acima, devidamente acompanhados da descrição detalhada do(s) projetos a serem objeto de investimento por parte da SEGURADORA, inclusive de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

seus respectivos valores que não poderão ultrapassar o valor anual previsto no item 2 acima.

3.1 - Os instrumentos jurídicos deverão prever que os órgãos da administração pública, signatários dos instrumentos, deverão arcar com as despesas de custeio e manutenção dos projetos objeto dos investimentos a serem realizados pela SEGURADORA.

4. Os recursos serão empregados na realização dos objetos fixados no (s) instrumento (s) jurídico (s) e no presente protocolo de obrigações, podendo abranger, dentre outros, a estruturação dos órgãos de controle, a compra de equipamentos, obras de infraestrutura e quaisquer outras finalidades sociais relevantes, vinculadas ao objeto do DPVAT, observados os objetivos preconizados na Resolução CNSP nº 332, de 09/12/2015, a critério do Ministério Público e desde que sejam previamente assim reconhecidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.1. A título de exemplo e de maneira não taxativa, os recursos poderão ser usados na aquisição de aeronave para o resgate de vítimas de acidentes de trânsito (discriminar a aeronave, preço estimado e a instituição beneficiada com a aquisição); na construção de Postos de Perícia Integrada (estimar a quantidade, localização e preço estimado); na informatização e digitalização do sistema de identificação papiloscópica (estimar custo); informatização e digitalização dos Boletins de Ocorrência (estimar custo), .....

5. Na celebração do (s) instrumento (s) jurídico (s), será admitida a intervenção de outros entes de Direito Público interno, sempre que necessário à consecução de seus objetivos.

6. O objeto do (s) instrumento (s) jurídico (s) poderá (ão) ser desmembrado (s) em diversos instrumentos, sempre que a medida for útil à consecução de suas finalidades.

7. A eficácia do termo de ajustamento de conduta firmado no inquérito civil público autuado sob o nº 0433.17.000312-9 está condicionada ao efetivo desembolso dos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

valores acima pela SEGURADORA, conforme Cláusula Quinta do respectivo instrumento.

xxx, ... de ... de 2018.

MINUTA